DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1265A | Página 1 de 13 | Quinta-feira, 20 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

PARECER LEGISLATIVO EXARADO pelos membros da Comissão Permanente de Tributação, Finanças, Orçamento e Atividade Econômica ao PARECER PRÉVIO oriundo do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado de São Paulo, lavrado nos autos do processo TC-002725.989.20-6 conforme dispõe o art. 54, II, "c", do Regimento Interno.

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças, Orçamento e Atividade Econômica, sob a presidência da Vereador **MARCO AURELIO ANHEZINI,** que se nomeou como **Relator,** após análise da matéria em apreciação, **EXAROU O SEGUINTE PARECER:**

Em data de 28 de fevereiro de 2023 (Protocolo nº 63/2023), foi encaminhado à Câmara Municipal de Altinópolis-SP o Processo TC-002725.989.20-6, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto/SP, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Altinópolis-SP, exercício de 2020, cujos autos foram apreciados por esta Comissão Permanente, tendo o interessado sido devidamente notificado através de ofício (Of. nº 16/2023), protocolado em data de 01/03/2023, bem como informado quanto à possibilidade de pleno exercício de atos visando a garantia do contraditório e da ampla defesa, cumprindo, assim, a orientação da regra motriz prevista no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal. Entretanto, não houve, até a presente data, protocolo de petição de manifestação ou juntada de documentos correlatos.

Sem embargo**,** afastando qualquer má compreensão do assunto, necessário mencionar que, no procedimento de análise das contas do exercício de 2020, nos autos já destacados, o chefe do Poder Executivo municipal apresentou justificativa rebatendo os apontamentos aventados pela Unidade Regional de Ribeirão Preto, em exercício de devido contraditório.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

As contas do exercício ficaram disponíveis para exame e apreciação, por qualquer contribuinte ou munícipe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo, assim, a orientação do art. 31, §3°, da Constituição Federal combinado com o art. 63, §3°, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, visando assegurar a transparência dos atos públicos, o Poder Legislativo realizou as devidas publicações do processo em epígrafe, por meio do Diário Oficial do Município – Edição n° 1235A de 02/03/2023, site oficial do Órgão e redes sociais do Legislativo, conforme comprovam os inclusos documentos anexados aos autos.

Cumpre relatar que, cumprindo com seu poder-dever de fiscalização, a Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), adstrita ao Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, realizou relatório de fiscalização quanto às contas do Poder Executivo de Altinópolis do exercício de 2020, implementando a análise das fontes documentais devidas.

No documento sobredito a Unidade Regional registrou diversos apontamentos quanto a regularidade das contas prestadas, porém nenhum deles apto a macular o equilíbrio da gestão contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Altinópolis no exercício em apreço, tendo as Assessorias Técnicas do Tribunal se manifestado pela emissão de parecer favorável, o que não foi seguido, contudo, pelo nobre representante do Ministério Público de Contas, o qual opinou desfavoravelmente.

Conforme ressaltado, instado a se manifestar, o Chefe do Executivo de Altinópolis, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, apresentou os esclarecimentos pertinentes, a fim de elucidar os apontamentos da fiscalização.

Obtemperando sobre o caso em testilha, **a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2022, em consonância com o voto do Exmo. Relator, que acompanhou o posicionamento pela regularidade das contas da ATJ, **emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do responsável pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2020,** como se vislumbra a seguir dos fundamentos da referida decisão trasladada.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

"As contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2020, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,72%
FUNDEB	100%
Magistério	76,75%
Pessoal	41,51%
Saúde	35,97%
Execução Orçamentária	Superávit de 7,99% = R$ 5.599.895,12
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 7.351.004,82
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Figura 1Relatório TCE - TC-002725.989.20-6 - pg 4

Consoante consta do Relatório SMART 2020, o Município alcançou média geral de resultado "B", considerado, portanto, como "efetivo" perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência ao Legislativo.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do UNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no patamar de 7,99%, equivalente a R$ 5.599.895,12.

Foram realizados investimentos da ordem de 7,64%.

O resultado financeiro foi positivo, aumentando de R$ 1.748.386,89 no exercício anterior para R$ 7.351.004,82 em 2020. O Município dispunha, assim, de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

Houve, ainda, redução de 37,67% da dívida consolidada em relação ao exercício anterior.

Diante dos bons resultados contábeis, entendo possível relevar as alterações orçamentárias na ordem de 26,80% da despesa inicialmente fixada, sem prejuízo de se recomendar à Municipalidade que limite, na medida do possível, as modificações no Orçamento ao percentual inflacionário previsto para o período.

No tocante à Despesa de Pessoal, a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 42,47% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício, embora tenha havido atraso nos recolhimentos previdenciários devidos ao RPPS, ensejando, portanto, advertência à Prefeitura para que recolha tempestivamente os encargos sociais, de modo a evitar prejuízos ao erário municipal.

Em relação às demais falhas apontadas pela Fiscalização e enfatizadas pelo D. Ministério Público de Contas, considero que não possuem força para macular a integralidade das contas em exame, mas constituem impropriedades que ensejam recomendações à Origem para adoção de ações corretivas, especialmente no tocante à Área do Ensino, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

> Em face de todo o exposto, acolho as manifestações da ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal (...)".

Com efeito, analisando-se a referida decisão, é possível concluir que os apontamentos levantados pela equipe técnica não ocasionaram desequilíbrio na gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Altinópolis, malgrado haja recomendações que deverão ser devidamente seguidas para o aperfeiçoamento de futuras prestações de contas".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Comissão Permanente de Tributação, Finanças, Orçamento e Atividade Econômica** da Câmara Municipal de Altinópolis-SP, em consonância à apuração da equipe técnica do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como decidido pelos seus Exmos. Conselheiros, conclui que os apontamentos efetuados pela Fiscalização vinculada à Corte de Contas, ainda que sejam aptas a ensejar as devidas recomendações que abaixo se consigna, a fim de que não haja reincidências, não apresentam gravidade suficiente para ensejar o julgamento desfavorável das Contas, razão pela qual manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO 2020, reiterando as recomendações do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que abaixo especifica.**

Com efeito, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo:

a) adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas "C" e "C+", bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
b) limite as alterações orçamentárias, na medida do possível, ao percentual previsto para a inflação no período;
c) contabilize corretamente as dívidas judiciais;
d) promova a quitação tempestiva dos encargos sociais;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

e) exija a formação adequada para investidura nos cargos comissionados de Assessoria;

f) implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar;

g) dê atendimento às recomendações e requisições desta E. Corte;

h) regularize a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Altinópolis/SP, 27 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA

MARCO AURELIO ANHEZINI
Presidente/Relator

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Presiden

EDER ROGÉRIO MATIAS
Membro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1265A | Página 6 de 13 | Quinta-feira, 20 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

P A R E C E R
TC-002725.989.20-6

Prefeitura Municipal: Altinópolis.
Exercício: 2020.
Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.
Advogados: Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671) e Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,72%
FUNDEB	100%
Magistério	76,75%
Pessoal	41,51%
Saúde	35,97%
Execução Orçamentária	Superávit de 7,99% = R$ 5.599.895,12
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 7.351.004,82
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-92KW-DZLR-6BGK-7C0I

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1265A | Página 7 de 13 | Quinta-feira, 20 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-92KW-DZLR-6BGK-7C0I

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1265A | Página 8 de 13 | Quinta-feira, 20 de abril de 2023 - Departamento de Comunicação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-725H-4CWR-67D1-5K58

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 18/10/2022 – ITEM 32

TC-002725.989.20-6
Prefeitura Municipal: Altinópolis.
Exercício: 2020.
Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.
Advogados: Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671) e Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Altinópolis,** relativas ao **exercício de 2020.**

A Unidade Regional de Ribeirão Preto, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 51, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral "B", sendo considerado como "efetivo" perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = "C+"; Fiscal = "B+"; Educação = "C"; Saúde = "B"; Ambiente = "B"; Cidade = "C+"; e Gov-TI = "B".

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – as alterações orçamentárias totais representaram 26,80% da despesa inicialmente fixada e foram realizadas em percentual acima da autorização contida no artigo 6º, inciso II, da LOA.

PRECATÓRIOS – os saldos registrados no Balanço Patrimonial não correspondem à real situação da dívida de precatórios; a Origem não apresentou documentos que atestassem o saldo dos depósitos judiciais relativos à 31/12/2020, mesmo sendo requisitados.

ENCARGOS – atraso no recolhimento da majoração da contribuição

previdenciária do servidor, que nos termos da Lei Municipal nº 169/2020 deveria ter se iniciado a partir da competência de outubro/2020, porém somente foi implementado na folha de pagamento relativa ao mês de novembro/2020; o Certificado de Regularidade Municipal a partir de emitido por decisão judicial, uma vez que o Município está em situação irregular em relação à Lei nº 9.717/1998.

RECURSOS HUMANOS – ausência de exigência de escolaridade adequada para ocupação dos cargos em comissão de Assessor.

ENSINO – não houve a implementação dos Serviços Social e de Psicologia Educacional.

AGENDA 2030 – foram identificados desalinhamentos a algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre os países da ONU, indicando que o Município poderá não atingir tais escopos.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - descumprimento de recomendações desta E. Corte efetuadas quando da apreciação dos exercícios de 2017 e 2018.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada Defesa no evento 60.

A Assessoria Técnica, considerando os aspectos orçamentário-financeiros, opinou pela emissão de parecer favorável, em posicionamento acompanhado pela Área Jurídica e Chefia de ATJ.

O D. MPC posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: deficiências no eixo do Planejamento Municipal; excessiva modificação da peça orçamentária; cargos em comissão ocupados por servidores sem nível universitário; e desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do Ensino.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-725H-4CWR-67D1-5K58

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

- 2016 – TC-003801.989.16 – Parecer Favorável;

- 2017 – TC-006279.989.16 – Parecer Favorável;

- 2018 – TC-004036.989.18 – Parecer Favorável; e

- 2019 – TC-004377.989.19 – Parecer Favorável.

É o relatório.

ATT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-725H-4CWR-67D1-5K58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Altinópolis,** relativas ao **exercício de 2020,** apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,72%
FUNDEB	100%
Magistério	76,75%
Pessoal	41,51%
Saúde	35,97%
Execução Orçamentária	Superávit de 7,99% = R$ 5.599.895,12
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 7.351.004,82
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2020, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, como “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência ao Legislativo.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no patamar de 7,99%, equivalente a R$ 5.599.895,12.

Foram realizados investimentos da ordem de 7,64%.

O resultado financeiro foi positivo, aumentando de R$ 1.748.386,89 no exercício anterior para R$ 7.351.004,82 em 2020. O Município dispunha, assim, de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

Houve, ainda, redução de 37,67% da dívida consolidada em relação ao exercício anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-725H-4CWR-67D1-5K58

Diante dos bons resultados contábeis, entendo possível relevar as alterações orçamentárias na ordem de 26,80% da despesa inicialmente fixada, sem prejuízo de se recomendar à Municipalidade que limite, na medida do possível, as modificações no Orçamento ao percentual inflacionário previsto para o período.

No tocante à Despesa de Pessoal, a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 42,47% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício, embora tenha havido atraso nos recolhimentos previdenciários devidos ao RPPS, ensejando, portanto, advertência à Prefeitura para que recolha tempestivamente os encargos sociais, de modo a evitar prejuízos ao erário municipal.

Em relação às demais falhas apontadas pela Fiscalização e enfatizadas pelo D. Ministério Público de Contas, considero que não possuem força para macular a integralidade das contas em exame, mas constituem impropriedades que ensejam recomendações à Origem para adoção de ações corretivas, especialmente no tocante à Área do Ensino, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, acolho as manifestações da ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; limite as alterações orçamentária, na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-725H-4CWR-67D1-5K58

medida do possível, ao percentual previsto para a inflação no período; contabilize corretamente as dívidas judiciais; promova a quitação tempestiva dos encargos sociais; exija a formação adequada para investidura nos cargos comissionados de Assessoria; implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar; e dê atendimento às recomendações e requisições desta E. Corte.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-725H-4CWR-67D1-5K58